

Política de Prevenção e Combate à Corrupção

Código	PL 14
Versão	02
Responsável	Compliance
Aprovação	Reunião de Dir. Exec.
Expedição	08/10/2021
Nº Ata	021/2021

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. DIRETRIZES.....	4
3.1 Prevenção e Combate à Corrupção	5
3.2 Canal de Denúncias	6
3.3 Colaboração com Poderes Públicos.....	6
3.4 Vedações	6
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA	9
7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	10
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer a organização de conceitos, diretrizes, papéis, responsabilidades, controles, assim como, os padrões mínimos de comportamento das pessoas colaboradoras, prestadoras de serviços, parceiras e todos os terceiros que desempenhem alguma atividade em nome ou em interesse da Warren frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, visando:

- Reduzir a exposição da Warren aos riscos de imagem e de reputação;
- Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis e vigentes;
- Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção;
- Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso às denúncias de corrupção anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada;
- Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção.

A presente política se aplica a todas as empresas do Grupo Warren (“Warren”), aos fornecedores, parceiros e demais terceiros com os quais a Warren mantenha vínculo contratual. As diretrizes desta política complementam as diretrizes de ética e conduta estabelecidas pelo Código de Ética da Warren.

2. DEFINIÇÕES

Corrupção: toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, seja de natureza financeira ou não, tais como pagamento de valores, tráfico de influência e favorecimentos, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros.

Suborno: É a oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

Retaliação: Qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em “lista negra”, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.

Atos lesivos: Na forma da Lei 12.846/13, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Agente público: No Brasil para os efeitos deste documento, é aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade da Administração Pública nacional.

Administração Pública estrangeira e agente público estrangeiro: Para os efeitos deste documento, são aqueles descritos nos §§1º ao 3º do Art. 5º da Lei 12.846/13.

Para fins do disposto nesta Norma, considera-se Corrupção:

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supracitada;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3. DIRETRIZES

A Warren entende que a Prevenção e o Combate à Corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, são essenciais para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a legislação, portanto estabelece como diretriz para o tema os seguintes preceitos:

3.1 Prevenção e Combate à Corrupção

Com o objetivo de prevenir o envolvimento da Warren com atividades ilícitas, proteger sua reputação, conquistar a confiança dos clientes e da sociedade, a Warren possui uma estrutura de governança orientada para a transparência, zela pelo rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e coopera com as autoridades policiais e judiciárias. A Warren busca alinhar-se continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate a atos ilícitos, por meio de investimentos, monitoramento e capacitação de seus Colaboradores.

As diretrizes que norteiam a atuação da Warren na Prevenção e Combate à Corrupção estão embasadas nos princípios da ética, conduta e legalidade, atuando em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, proporcionais aos riscos inerentes, e compreendendo:

- Comprometimento da Administração na definição de padrões e valores a serem observados, incluindo a manutenção de diretrizes e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção;
- Estabelecimento de regras de conduta para a prevenção e combate à corrupção, complementares ao Código de Ética;
- Recebimento e tratamento de dúvidas e denúncias;
- Implementação de programa de treinamento de qualificação para todos os colaboradores visando à conscientização;
- Definição de critérios para avaliação de exposição das atividades ao risco de corrupção;
- Definição de controles e monitoramentos que possibilitem a prevenção e a identificação de situações que possam configurar indícios de corrupção ou de outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;
- Monitoramentos e avaliações periódicas para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.
- Adoção de procedimentos de *due diligence* proporcionais ao risco de corrupção nos processos de contratação de terceiros, que representem ou ajam em interesse ou benefício da Warren.
- Prevenção de realização de operações societárias (transformações, fusões, cisões, incorporações e/ou quaisquer reestruturações) com empresas punidas ou declaradas inidôneas por corrupção;
- Estabelecimento de sistema de controle financeiro visando a detectar e a evitar pagamentos ou recebimentos que possam ser relacionados à corrupção e garantir que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam a total veracidade das informações nelas inseridas;

- Elaboração de Demonstrações Financeiras em conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes, traduzindo com rigor e clareza as transações efetuadas, de forma a assegurar igualdade e transparência.
- As diretrizes desta Política e os demais documentos relacionados devem adotar um padrão de qualidade condizente com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado;
- Os normativos e a cultura de Prevenção e Combate à Corrupção devem ser disseminados para toda a Warren, tendo como norteador o Código de Ética e esta Política e como instrumentos de disseminação as ações de educação corporativa e de conscientização.

3.2 Canal de Denúncias

Para relatar as situações suspeitas ou evidências de corrupção, a Warren dispõe de um Canal de Denúncias em seu Site Institucional, no qual está disponível para todos os Stakeholders através do link: <https://aloetica.com.br/otrs/canal-de-etica.pl?CustomerID=warren>.

Diante de denúncias ou informações fundamentadas, ou de indícios sobre a colaboração ou a prática de atos suspeitos de corrupção, devem ser instaurados processos internos de apuração, observando o direito de defesa de quem supostamente praticou ou colaborou com o ato suspeito, quando aplicável, e o sigilo perante terceiros, podendo resultar na aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes. Aos Denunciantes lhes é garantida a proteção necessária para que não haja qualquer tipo de retaliação, bem como não são toleradas denúncias de caráter conspiratório ou vingativo.

3.3 Colaboração com Poderes Públicos

A Warren apoia qualquer iniciativa para colaboração com os poderes públicos, inclusive com o Ministério Público, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e os órgãos federais, estaduais e municipais, em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública que decorram de suas atividades.

3.4 Vedações

É vedado:

- Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios ou operações para a Warren ou buscando benefícios para si ou para terceiros;

- Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Warren ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todas as pessoas colaboradoras, prestadoras de serviços, parceiras e terceiros que desempenhem alguma atividade em nome, em interesse ou em benefício da Warren devem agir de maneira ética e honesta e conduzir suas atividades profissionais de acordo com as diretrizes desta Política e do Código de Ética da Warren.

a) Diretores

- Prover os recursos necessários para o desenvolvimento da cultura de prevenção e combate à corrupção e para o cumprimento das diretrizes e controles;
- Zelar pela observância e cumprimento da legislação e dos normativos internos de Prevenção e Combate à Corrupção.

b) Dirigentes, Executivos e demais Pessoas Colaboradoras

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- Assinar o Termo de Adesão a esta Política, disponibilizado no onboarding, atestando seu conhecimento e concordância com seu inteiro teor.

c) Compliance

- Liderar, em nível sistêmico, as iniciativas relativas à gestão de Prevenção e Combate à Corrupção;
- Elaborar e revisar os normativos e processos relativos à prevenção e Combate à Corrupção e iniciar o processo de revisão dos mesmos a qualquer momento, em caso de alterações na legislação vigente e/ou, mudanças na estrutura organizacional da Warren;
- Realizar treinamentos corporativos e específicos relacionados a esta Política, bem como campanhas de conscientização;
- Definir mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades;
- Definir mecanismos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às operações;

- Responder questionários do mercado relacionados ao tema prevenção à corrupção;
- Acolher ideias e outras contribuições dos Colaboradores com o objetivo de aprimorar o seu conteúdo e escopo de atuação;
- Manter canal específico para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política, sendo a instância responsável pela apuração de denúncias ou de ocorrências que revelem indícios de condutas contrárias a esta Política;
- Investigar cada denúncia e suspeita comunicada;
- Reportar à alta administração os relatórios sobre as denúncias investigadas.

d) Legal

- Elaborar, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas-padrão anticorrupção a figurar nos contratos com terceiros e outras que entender necessárias;
- Interpretar alterações nas legislações relacionadas a esta Política, auxiliando na atualização da mesma.

e) Compras

- Incluir cláusulas sobre as diretrizes desta Política nos novos contratos de parceiros e fornecedores;
- Estabelecer procedimentos, centralizados ou descentralizados, para conhecimento dos fornecedores (*Know Your Partner*), conforme estabelecido na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

f) Marketing

- Estabelecer procedimentos para conhecimento dos parceiros (*Know Your Partner*), conforme estabelecido na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

g) Controladoria e Fiscal

- Garantir que as demonstrações contábeis e financeiras do Conglomerado reflitam a total veracidade das informações nelas inseridas, em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

h) Diretorias e Gerentes cujos processos possam estar expostos à ocorrência de atividades ilícitas

- Identificar e reportar os indícios conforme sua competência, observando as diretrizes desta Política e do Código de Ética.

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 12.846/13;
- Decreto nº 8.420/15;
- United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- Pacto Global das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Lei 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613, de 03 de março de 1998, modificada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012);
- Código Penal Brasileiro.

6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética da Warren.
- PL 01 – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

As revisões são realizadas pela área de Compliance, responsável por verificar e validar as alterações realizadas em cada elaboração/atualização desta Política.

Item	Data	Alteração	Revisado por
3.2	08/10/2021	Alteração do link do Canal de Denúncias.	Bianca Pasturiza
8.	08/10/2021	Retirada do Anexo I, para incluí-lo no Termo de Ciência e Concordância disponibilizado as pessoas colaboradoras no Onboarding.	Bianca Pasturiza

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se aplica.